



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0223/2026

Em, 16 de setembro de 2026

**RECONHECE A FESTA DE SANTA SARA KALI
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL
DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, INCLUI SUA
CELEBRAÇÃO ANUAL NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cabo Frio a Festa de Santa Sara Kali, tradicional e historicamente organizada pela Diocese de Cabo Frio da Igreja Católica Apostólica Brasileira – ICAB, em razão de sua relevância histórica, religiosa, cultural, social e turística e de sua contribuição para a preservação e valorização das tradições e manifestações culturais do povo cigano.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput compreende a celebração em suas dimensões histórica, cultural, religiosa e comunitária, incluindo as celebrações religiosas, a tradicional Procissão Marítima de Santa Sara Kali, as manifestações artísticas e culturais, a música, as danças tradicionais, a gastronomia típica, as vestimentas, os saberes, costumes e demais expressões tradicionalmente associadas à festividade e à cultura cigana.

Art. 2º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabo Frio a Festa de Santa Sara Kali, a ser celebrada anualmente nos dias 22, 23 e 24 de maio, período tradicional de realização da festividade.

Parágrafo único. O dia 24 de maio fica reconhecido como a data principal da celebração de Santa Sara Kali no âmbito da festividade prevista nesta Lei.

Art. 3º Fica reconhecida a Diocese de Cabo Frio da Igreja Católica Apostólica Brasileira – ICAB como entidade tradicionalmente responsável pela organização e realização da Festa de Santa Sara Kali no Município de Cabo Frio, em razão de sua atuação histórica na promoção, preservação e continuidade da celebração.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo possui natureza histórica e cultural e não implica transferência automática de recursos públicos, exclusividade na celebração de instrumentos com o Poder Público ou obrigação financeira permanente por parte do Município.

Art. 4º O reconhecimento instituído por esta Lei tem por finalidade:



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

- I – preservar e valorizar a Festa de Santa Sara Kali enquanto manifestação integrante do patrimônio cultural imaterial do Município;
- II – promover a valorização, a difusão e a transmissão das tradições culturais relacionadas à celebração;
- III – reconhecer e valorizar a contribuição histórica, social e cultural do povo cigano;
- IV – promover o respeito à diversidade cultural e religiosa;
- V – incentivar o turismo religioso e cultural no Município de Cabo Frio;
- VI – fomentar a economia criativa e valorizar a participação de artistas, artesãos, trabalhadores da cultura, comerciantes, pescadores e demais segmentos envolvidos na realização da festividade; e
- VII – contribuir para a preservação e continuidade da manifestação cultural e para a transmissão de seus saberes, práticas e tradições às futuras gerações.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá prestar apoio institucional, cultural, turístico, logístico e de infraestrutura à realização da Festa de Santa Sara Kali, durante o período previsto no art. 2º, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

§ 1º O apoio previsto no caput poderá compreender ações de promoção cultural e turística, divulgação institucional, apoio logístico, ordenamento e utilização de espaços públicos e outras medidas destinadas à valorização, preservação e adequada realização da manifestação cultural.

§ 2º Eventual celebração de parceria, cooperação ou transferência de recursos públicos à entidade organizadora deverá observar os instrumentos, requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 6º Durante o período previsto no art. 2º, poderão ser promovidas e incentivadas atividades culturais, artísticas, educativas, turísticas e religiosas relacionadas à Festa de Santa Sara Kali, à valorização da cultura cigana e à promoção da diversidade cultural e religiosa.

Art. 7º O reconhecimento instituído por esta Lei possui caráter declaratório, histórico e de valorização cultural, não implicando criação de órgão, cargo, função ou atribuição administrativa específica, nem geração obrigatória de despesa ao Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2026.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo reconhecer a Festa de Santa Sara Kali como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cabo Frio, incluindo sua realização anual, nos dias 22, 23 e 24 de maio, no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A festividade é tradicional e historicamente organizada pela Diocese de Cabo Frio da Igreja Católica Apostólica Brasileira – ICAB, reunindo fiéis, representantes da comunidade cigana, moradores e visitantes em uma programação que integra espiritualidade, cultura e tradição, com manifestações religiosas, apresentações musicais, danças tradicionais, gastronomia típica e a tradicional Procissão Marítima de Santa Sara Kali.

A celebração constitui importante instrumento de preservação e valorização da cultura cigana, promovendo a transmissão de saberes e tradições, o respeito à diversidade cultural e religiosa e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Além de sua dimensão cultural e religiosa, apresenta relevância turística e econômica, contribuindo para o turismo religioso, a economia criativa e a movimentação de diferentes segmentos locais.

A iniciativa encontra fundamento nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a proteção e valorização das manifestações culturais e reconhecem como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial que constituam referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

O reconhecimento da Diocese de Cabo Frio da ICAB como entidade tradicionalmente responsável pela organização da festividade possui caráter histórico e cultural, não implicando exclusividade, transferência automática de recursos públicos ou obrigação financeira ao Município. Eventual apoio do Poder Público deverá observar o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

A proposição possui, portanto, natureza declaratória e de valorização cultural, buscando preservar a memória, a identidade e a continuidade da Festa de Santa Sara Kali como manifestação integrante do patrimônio cultural cabo-friense.

Diante de sua relevância histórica, cultural, religiosa, social e turística, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.